



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.096, DE 17 DE JUNHO DE 2014**

(Projeto de Lei nº 90/2014, de autoria da Mesa da Câmara)

***Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal.***

**JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados em 6,5% (seis e meio por cento), a partir de 1º de abril de 2014, os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Espírito Santo do Pinhal, de acordo com a Lei n.º 3.772, modificada pela Lei nº 3.788, ambas de 2012, conforme abaixo:

- a) R\$ 15.704,70 (quinze mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos), o subsídio do Prefeito Municipal;
- b) R\$ 3.926,18 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), o subsídio do Vice-Prefeito Municipal;
- c) R\$ 4.792,50 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), o subsídio do Secretário Municipal.

**Artigo 2º** - O índice de 6,5% (seis e meio por cento), aplicado na atualização dos subsídios dos agentes políticos refere-se ao mesmo percentual utilizado para reajuste dos servidores municipais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 17 de junho de 2014.

**O SECRETÁRIO GERAL:**

**José Maria Martelli Scannapieco**